



**LEI N° 5.497, DE 07 DE JULHO DE 2025**

PUBLICADO EM

17 / 07 / 2025

Altera o caput dos art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e adiciona os incisos I, II, III ao art. 1º e Parágrafo Único aos art. 1º e 3º da Lei 4.792 de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo da apresentação, juntamente do projeto de lei, do respectivo processo administrativo, plano de trabalho e parecer jurídico acerca de sua viabilidade, para fins de admissibilidade na Casa Legislativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o caput dos art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e adiciona os incisos I, II, III ao Art. 1º e Parágrafo Único aos art. 1º e 3º da Lei 4.792 de 29 de abril de 2021, conforme a redação a seguir:

*“Art. 1º Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que versem sobre transferências financeiras do Município em matéria de auxílio, apoio, subvenção ou qualquer outra figura legal e administrativamente possível, deverão ser acompanhados da devida documentação.”*

*I – Processo Administrativo que comprove a análise preliminar do objeto, a fundamentação da proposta e a viabilidade administrativa da medida;*

*II – Plano de Trabalho com a descrição detalhada dos objetivos, metas, prazos, recursos necessários e a metodologia a ser empregada, em caso de aprovação e implementação;*

*III – Parecer Jurídico emitido por órgão ou profissional jurídico competente, atestando a adequação do projeto de lei à legislação vigente e sua viabilidade legal.*

*Parágrafo Único. A ausência de qualquer dos documentos listados nos incisos I, II e III, do caput, implicará o indeferimento ou a devolução do projeto para a regularização dos requisitos formais, ficando o projeto impossibilitado de prosseguir para análise legislativa enquanto não for devidamente complementado.*

*Art. 2º. As Secretarias Municipais, envolvidas na formulação da iniciativa legislativa do Poder Executivo, deverão em conjunto com a comissão técnica do Poder Legislativo, padronizar e orientar a forma, o conteúdo e os critérios a serem observados na elaboração dos documentos exigidos, a fim de assegurar a uniformidade e a qualidade na instrução dos projetos de lei.*

*Art. 3º. Os projetos de lei encaminhados sem a documentação exigida serão devolvidos ao Poder Executivo para complementação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*Parágrafo Único: Caso não seja regularizado o conjunto de documentos no prazo estipulado o projeto será arquivado, sem prejuízo de nova submissão juntamente com a documentação exigida.*

*Art. 4º. O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias para a implementação dos dispositivos desta Lei, incluindo a realização de treinamentos aos servidores responsáveis pela elaboração dos projetos de lei e a disponibilização de orientações sobre as disposições regidas neste diploma legal.*

*Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente